

16-07-19

SEB

67 TC-006638.989.16-0

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Bento Felizardo Filho.

Advogados: Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	78,98%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	48,94%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,87%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	2,82%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 1.321.120,85)	2,79% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 54.117,07	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,56%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE**, exercício de 2017.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 constam dos eventos 13.19 e 32.20 respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Resultado da Execução Orçamentária”; “Ensino”; “Outros Pontos de Interesse”; e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

O Senhor Prefeito foi devidamente notificado (eventos 21.1 e 44.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19 (evento 70.74) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- Relatórios confeccionados não atendem ao preceituado no Comunicado SDG nº 32/2012, uma vez que são muito superficiais e sintéticos, não colaborando com a tomada de decisão do gestor;

- No exercício, a continuidade do trabalho foi comprometida pela circunstância de que 03 (três) servidores passaram pelo posto de Controlador Interno;

- O Controle Interno é exercido por servidor efetivo mediante gratificação de função (25%), o que revela uma situação precária, além do desvio de função de suas atividades iniciais.

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

- A carga de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento é inferior a 8 (oito) horas por ano;

- Os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento;

- Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito não determinou as providências cabíveis para todos os apontamentos (Meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU);

- Os indicadores do PPA não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (Metas 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU);

- As metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do Município (Metas 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU);

- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o artigo 167 da Constituição Federal;

- Para a elaboração do diagnóstico municipal, não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- Déficit orçamentário de R\$ 1.321.120,85 (2,79%), consumindo todo o superávit financeiro vindo da gestão anterior (2013/2016);

- Alterações orçamentárias que correspondem a 12,73% da despesa fixada inicial, desatendendo ao limite previsto na LOA de 10%.

B.1.5. Precatórios:

- Acréscimo nos pagamentos de baixa monta (R\$ 193.967,64);

- Pagamentos de R\$ 1.219.625,20 em precatórios com assunção de dívida de mesma natureza em igual patamar;

- A Prefeitura não esclareceu se o acervo de processos trabalhistas poderá produzir novas levas de dívidas em patamares superiores.

B.1.6. Encargos:

- O Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- 44 (quarenta e quatro) servidores nomeados para cargos em comissão cujas atribuições em nada se caracterizam como de direção, chefia e de assessoramento;

- 03 (três) servidoras nomeadas para o cargo de Coordenador Pedagógico de provimento exclusivo em comissão em conflito com o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei federal nº 9.394/96) e com as nomeações de servidoras efetivas.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

- A revisão geral anual paga aos agentes políticos não decorre de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores em dissonância com o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

B.1.11. Aspectos Complementares da Gestão de Pessoal:

- R\$ 1.481.204,63 gastos com pagamentos de horas extras, alguns acima do limite legal previsto na CLT;

- Medidas de restrição e controle de horas extras anunciadas pela Administração não tiveram sua eficácia demonstrada;

- Um dos dois únicos cargos de Procurador Jurídico da Prefeitura é ocupado por funcionária contratada através de processo seletivo por tempo determinado.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice C+:

- A receita arrecadada foi de 53,84%, inferior à receita prevista atualizada, com base nos dados da LOA;

- Na cobrança de IPTU, não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor venal do imóvel, como permite o artigo 156 da CF;

- A lei orçamentária ou Código Tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV), assunto abordado na Meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

B.3.1. Iluminação Pública:

- A Prefeitura não assumiu os Ativos da Iluminação Pública.

B.3.3 Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais:

- O recadastramento de bens móveis e imóveis ainda não foi concluído.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B+:

- Menos de 25% dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental concluíram o ano letivo em período integral (Meta 6 do PNE);

- Não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), o que dificulta o atingimento das Metas 2 do PNE e 4.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei nº 12.244/10;

- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício (Meta 6 do PNE);

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente;

- Nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência, como prevê o artigo 227 da CF, a Lei n 13.146/2015 e a Meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- Nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18x30m);

- A porcentagem de professores efetivos de creche e dos anos iniciais do ensino fundamental com pós-graduação foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);

- O Município possui mais de 10% do quadro de professores de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;

- Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal.

C.3. Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar:

- A Prefeitura não possui controle formalizado das rotas dos veículos;
- Atendimento inadequado ao público alvo, apesar de haver instrumentos editalícios e contratuais suficientemente claros para impor cumprimento correto dos serviços previstos em ajuste;
- Devolução, ao Governo do Estado, do saldo remanescente do convênio realizado para o transporte escolar de estudantes no valor de R\$384.676,43, sendo que estes recursos poderiam ter sido gerenciados de modo a garantir uma melhor prestação de serviço;
- A Administração abdicou, a priori, de um padrão mais adequado de atendimento ao inserir em edital a possibilidade do licitante ofertar veículos fabricados a partir de 2008, bem como ao não prever limite aceitável de quilometragem já rodada;
- Ausência de pesquisa prévia de preços no edital que gerou as contratações em vigor de transporte escolar.

D.2. IEGM – I-Saúde:

- Apenas um dos 25 (vinte e cinco) cargos de médicos previstos no quadro de pessoal estava ocupado no exercício;
- Não há controle de frequência de médicos por meio de ponto eletrônico em todas as unidades de saúde;
- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- Equipes de Atenção Básica: a gestão não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados;
- O número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população;
- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%;

- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose no exercício (todos os tipos);
- Nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana;
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- O Município ainda não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) e a Ouvidoria da Saúde;
- A cobertura das vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%;
- A Prefeitura informou que a cobertura da vacina para Influenza em maiores de 60 anos não atingiu 100%;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas, tampouco estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B:

- Nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99 e as Metas 4.7, 12.8 e 13.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Nem todos os servidores da estrutura de meio ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;

- A Prefeitura não possui o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002;

- A Prefeitura é a responsável pela triagem dos resíduos da construção civil, desatendendo ao artigo 9º da Resolução CONAMA 307/2002;

- Não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

E.1.2. Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos:

- 100% do esgoto recolhido no município é lançado em cursos de água sem nenhum tratamento.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C:

- O Município não possui o Plano de Contingência de Defesa Civil (Lei nº 12.340/10);

- Não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, conforme preceitua a Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil;

- Não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil;

- Não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;

- Não possui um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde conforme preceitua o artigo 8º da Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil;

- Não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta do artigo 8º da Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice B:

- O Sistema AUDESP não é uma ferramenta de Tecnologia da Informação – TI levada em consideração na gestão da política municipal;

- Não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI em desacordo com o artigo 39, §2º, da CF;
- A Prefeitura não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- Não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;
- A Prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE), e os dados de contribuintes estão em posse indireta do Município, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas;
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;
- Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos não são divulgados na internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º).

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Descumprimento quanto aos prazos de entrega de documentos e informações ao Sistema AUDESP;
- Diversas recomendações não atendidas (Pareceres de 2014 e 2015).

1.4 Regularmente notificado (eventos 77.1 e 83.1), o MUNICÍPIO DE CACONDE apresentou justificativas (evento 88.1). Sustentou, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

Todos os servidores (inclusive os de planejamento) recebem treinamento durante todo o ano, seja em palestras deste e. Tribunal, entre outras áreas, bem como estudo diário para o exercício da função.

Para a elaboração do diagnóstico, o Município leva em conta o plano de governo federal ou estadual.

B.1.5. Precatórios:

Importante frisar que as ações em andamento já estão em fase de liquidação de sentença.

A Municipalidade foi eficiente em negociar os precatórios, e, nos anos de 2017 e 2018, as ações judiciais diminuíram 90%, conforme demonstrado na inspeção *in loco*.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

Quando se nomeia um servidor do quadro efetivo, há uma economia para os cofres públicos, ainda que a Lei nº 2.638/2016 não tenha deixado clara a formação exigida. No mais, as mesmas possuem diploma em pedagogia e muitas com pós-graduação e foram eleitas através de um processo democrático entre as próprias professoras de carreira, motivo pelo qual o apontamento merece ser relevado.

B.1.11. Aspectos Complementares da Gestão de Pessoal:

Visando atender a demanda no serviço público, como por exemplo, na área da saúde, houve a necessidade de que os funcionários realizassem horas extras.

Foi necessário realizar o processo seletivo para a contratação emergencial de uma Procuradora Jurídica para atuar, principalmente, na área trabalhista, em razão dos inúmeros precatórios gerados para o Município. Após o ocorrido, a demanda praticamente diminuiu cerca de 90%. Atualmente já existe concurso público em andamento para a contratação de procurador.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice C+:

Encontra-se em análise uma comissão para a modificação do Código Tributário municipal.

No que tange à revisão da planta dos imóveis, o Município já realizou a contratação de empresa especializada para a elaboração e recadastramento imobiliário (Processo licitatório nº 03/2018 e Contrato nº 09/2018).

C.3. Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar:

A devolução dos recursos do transporte escolar para o Estado (R\$ 384.676,43) se deu em razão dos valores terem ficado abaixo do proposto no

Pregão Presencial que originou a contratação. O Município não consegue trazer empresas para atuar no transporte escolar devido à distância em que reside a maioria dos alunos (zona rural).

Houve a criação de uma comissão de transportes, que vem atuando arduamente para realizar mudanças efetivas.

E.1.2. Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos:

O Município está realizando a terceirização do sistema de água e esgotamento sanitário, atualmente em fase de licitação (Concorrência Pública nº 01/2018).

1.5 Instada, a **Unidade de Economia da ATJ** (evento 100.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 100.2) e por sua **Chefia** (evento 100.3).

1.6 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 112.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos: ações insuficientes no eixo do planejamento, permanecendo seu índice na pior classificação dentre os cinco níveis de avaliação existentes (I-Planejamento - C); nomeação de cargos em comissão, cujas atribuições não têm características de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o estabelecido no artigo 37, V, da Constituição Federal; excessivos gastos com pagamentos de horas extras, além do limite legal previsto na CLT; e ineficiente gestão da rede pública municipal de ensino, com destaque para o desatendimento às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14).

1.7 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000409/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, DOE de 13-04-16).

2015 – **Favorável** (TC-002501/026/15 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, DOE de 04-05-17).

2016 – **Favorável** (TC-004160.989.16 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO, Sessão de 31-07-18, pendente a publicação).

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Caconde	2014	2015	2016	2017
Habitantes	18.655	18.685	18.719	18.752
Receita Arrecadada	45.848.313,09	43.216.862,62	45.872.282,00	47.354.959
[A] Receita Per Capita no Município	2.457,70	2.312,92	2.450,57	2.525,33
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	91%	83%	83%	83%
[A] / [C] (em %)	74%	70%	69%	70%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(5,50%)	3,70%	(0,62%)	(2,79%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Caconde	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,5	5,9	5,9	6,5	6,7	4,9	5,3	5,6	5,8	6,1
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

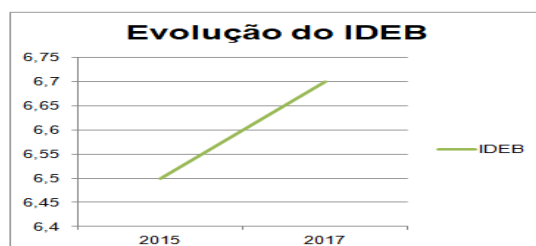
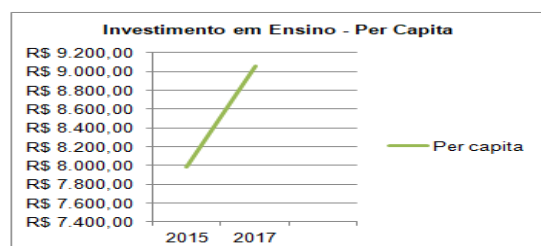
NM = NÃO MUNICIPALIZADO

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	1.670	R\$ 7.988,59
2017	1.567	R\$ 9.056,81

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no que se refere

ao investimento anual por aluno, um acréscimo de **2015 a 2017** [R\$ 7.988,59 (2015) e R\$ 9.056,81 (2017)]. Em relação ao IDEB, constatou-se uma progressão no índice alcançado [6,5 (2015) para 6,7 (2017)], superando a meta projetada para o período (6,1).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B	A	B+	B+	B	A	C+
2015	B	B	B+	B	B	B	B	B
2016	B	B	B+	C	C+	B	B	B
2017	B	B	B+	C	C+	B	C	B

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de CACONDE** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

2.2 No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, efetiva, idêntica ao exercício anterior.

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota B** (efetiva), idêntica aos exercícios de 2014 a 2016; e, na saúde (**i-Saúde**), obteve a **nota B+** (muito efetiva), idêntica ao exercício anterior.

A instrução também indica que os índices **i-Planej** (C), **i-Fiscal** (C+), **i-Amb** (B) e **i-Gov-TI** (B) mantiveram os mesmos resultados do exercício anterior e que houve piora no índice **i-Cidade** (2016: B /2017: C). Tal cenário

evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Por fim, verifico que houve a realização de Fiscalização Ordenada relacionada ao Transporte Escolar (evento 52.1), onde foram apontadas diversas irregularidades, tendo a Prefeitura noticiado providências regularizadoras para algumas delas, e outras ainda pendem de aperfeiçoamento, as quais deverão ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 40.599.207,38 (46,16% da receita prevista de R\$ 87.954.166,21). Assim, o resultado da **execução orçamentária** foi **deficitário** em R\$ 1.321.120,85, ou seja, **2,79%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 47.354.958,83, amparado parcialmente pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 1.152.440,56.

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **superávit** de R\$54.117,07, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Houve, ainda, acréscimo na dívida de longo prazo, em **3,17%** (de R\$ 1.293.825,28 para R\$ 1.334.822,55) em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **4,56%** da Receita Corrente Líquida.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 10.813.706,33, equivalente a **12,73%** da despesa inicial prevista, não obstante a Lei municipal nº 2.649, de 07-12-16 (LOA, evento 70.12)¹, em seu artigo 5º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10%.

Com alerta de que o percentual de alterações orçamentárias superou o autorizado na Lei Orçamentária, **advirto** o Município que atente para

¹ “**Artigo 5º:** O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º, obedecidas às disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada para o orçamento do Poder Executivo”.

o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária.

2.4 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica (Unidades de Economia e Jurídica e Chefia) e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de CACONDE relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

c) Aprimore a gestão de pessoal com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

d) Em relação ao “Pagamento de Horas Extras”, cumpra o disposto no artigo 59 da CLT.

e) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015).

f) Adote providências no que se refere à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas áreas do ensino e da saúde.

g) Atente para o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal no que concerne à revisão geral anual dos agentes políticos.

h) Empreenda as medidas necessárias para solucionar os apontamentos efetuados por ocasião da Fiscalização Ordenada (Transporte Escolar).

i) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

j) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

k) Adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO